

## S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Despacho n.º 3/2004 de 19 de Fevereiro de 2004

As condições de trabalho dos trabalhadores administrativos de sectores de actividade em que não é possível a contratação colectiva são reguladas pela portaria de regulamentação do trabalho publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2002, objecto de rectificação publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2003.

Dado que se mantém a falta de enquadramento associativo patronal que tem justificado o recurso à regulamentação administrativa das condições de trabalho, o Secretário de Estado do Trabalho determinou, por despacho de 2 de Abril de 2003, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2003, a realização dos estudos preparatórios para a actualização da citada portaria.

A actualização da tabela de remunerações mínimas e do subsídio de refeição tem em consideração, nomeadamente, o acréscimo do salário mínimo nacional, os salários efectivos para as profissões abrangidas e os aumentos acordados em convenções colectivas publicadas no 1.º quadrimestre de 2003.

Nestes termos:

Manda o Governo, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, de 29 de Dezembro, pelos Ministros da Administração Interna, da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, da Cultura e das Obras Públicas, Transportes e Habitação e pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

O n.º 1 do artigo 11.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º e o anexo III da portaria de regulamentação do trabalho publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2002, objecto de rectificação publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2003, passam a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 11.º

##### Subsídio de refeição

1 - Os trabalhadores têm direito a subsídio de refeição no valor de € 2,16 por cada dia completo de trabalho prestado.

.....

3

-

4

-

Artigo 18.º

Entrada em vigor e eficácia

1

-

2 - As remunerações mínimas do anexo III produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

3 - As diferenças salariais podem ser pagas até sete prestações mensais de valor igual, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da portaria.

Anexo III

Remunerações mínimas

Níveis Profissões e categorias profissionais mínimas		Remunerações mínimas (em euros)
I	Director de serviços	795,21
	Secretário-geral	
	Analista de informática	
II	Contabilista/técnico oficial de contas	777,07
	Inspector administrativo	
	Chefe de serviços	
III	Programador de informática	706,14
	Tesoureiro	
	Chefe de secção	
IV	Técnico de apoio jurídico	599,47
	Técnico de computador	
	Técnico de contabilidade	
	Técnico de estatística	
	Técnico de recursos humanos	

	Analista de funções	
	Correspondente em línguas estrangeiras	
	Documentalista	
V	Planeador de informática de 1. <sup>a</sup>	552
	Técnico administrativo	
	Técnico de secretariado	
	Tradutor	
	Assistente administrativo de 1. <sup>a</sup>	
	Caixa	
VI	Operador de computador de 1. <sup>a</sup>	494,40
	Operador de máquinas auxiliares de 1. <sup>a</sup>	
	Planeador de informática de 2. <sup>a</sup>	
	Assistente administrativo de 2. <sup>a</sup>	
	Cobrador de 1. <sup>a</sup>	
VII	Controlador de informática de 1. <sup>a</sup>	
	Operador de computador de 2. <sup>a</sup>	453,87
	Operador de máquinas auxiliares de 2. <sup>a</sup>	
	Recepcionista de 1. <sup>a</sup>	
	Assistente administrativo de 3. <sup>a</sup>	
	Cobrador de 2. <sup>a</sup>	
	Chefe de trabalhadores auxiliares	
VIII	Controlador de informática de 2. <sup>a</sup>	419,74
	Operador de tratamento de texto de 1. <sup>a</sup>	
	Recepcionista de 2. <sup>a</sup>	
	Telefonista de 1. <sup>a</sup>	
	Assistente administrativo de 3. <sup>a</sup> (até um ano)	
	Contínuo de 1. <sup>a</sup>	
	Guarda de 1. <sup>a</sup>	

IX	Operador de tratamento de texto de 2. <sup>a</sup>	363,73
	Porteiro de 1. <sup>a</sup>	
	Recepcionista de 2. <sup>a</sup> (até quatro meses)	
	Telefonista de 2. <sup>a</sup>	
	Contínuo de 2. <sup>a</sup>	
X	Guarda de 2. <sup>a</sup>	356,60
	Porteiro de 2. <sup>a</sup>	
	Trabalhador de limpeza	

Lisboa, 28 de Novembro de 2003. - O Ministro da Administração Interna, António Jorge de Figueiredo Lopes. - O Ministro da Economia, Carlos Manuel Tavares da Silva. - O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, Armando José Cordeiro Sevinate Pinto. - O Ministro da Cultura, Pedro Manuel da Cruz Roseta. - O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues. - O Secretário de Estado do Trabalho, Luís Miguel Pais Antunes.